

## DECRETO Nº. 40.683, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

## CONSIDERANDO que:

- I o Município de Chapecó/SC tem passado por severa redução do volume de chuvas neste ano de 2021;
- II trata-se de um desastre de evolução gradual, cuja perspectiva é de agravamento, tendo em consideração os documentos acostados a este Decreto, que demonstram que as chuvas previstas para o período de verão tendem a permanecer abaixo da média histórica;
- III nos últimos meses, observou-se um aumento expressivo no número de atendimentos prestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana (órgão municipal responsável pelo serviço de caminhões-pipa), voltados ao abastecimento de diversas comunidades no interior de Chapecó/SC;
- IV já foi adotado o sistema de rodízio de abastecimento em pelo menos 14
  bairros urbanos desta municipalidade;
- V- segundo a CASAN há relatos de falta de água em edificações na região central, sobretudo aquelas com 3 pavimentos ou mais;
- VI- a necessidade de captação de água diretamente no Rio Uruguai para atendimento das agroindústrias visando atendimento às necessidades de produção.
- VII a situação de falta de pluviosidade, especialmente na zona rural, afeta a produção agrícola, fato que já foi objeto de ampla divulgação na mídia local;
- VIII foram integralmente atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 2/2016, do Ministério da Integração Nacional para configurar a situação ora experimentada no território do Município de Chapecó/SC como um desastre de nível II;
- IX- o Parecer Técnico favorável da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Memorando nº 32.410/2021;

a



## DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

 II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 10 de maio de 2021.

AO RODRIGUE

Prefeito Municipal